PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro,
Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS Nº 116/2013.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, com sede, na Rua Rui Barbosa, nº. 96, Bairro Centro, Cep 86385-000, no Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o n° 76.407.568/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Edimar de Freitas Alboneti, Brasileiro, Casado, Agricultor, Carteira de Identidade nº. 5.067.024-04, CPF n° 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº 423, Bairro Centro, Cep 86385-000, Cidade Barra do Jacaré, no Estado Paraná.

CONTRATADO: ANTONIA CRISTINA COSTA-ME, com sede em Cambará, Estado do Paraná, na Rod Deputado Jose Afonso, nº 685, Jardim Pinheiro, Cep 86.390-000, CNPJ sob o nº 00509909/0001-70, tendo como representante legal a Srª. ANTONIA CRISTINA COSTA, CPF nº 871.240.769-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e fornecimento de peças, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato é referente a prestação de serviços de conserto e fornecimento de peças conforme processo de dispensa nº 14/2013, sendo permitido a compra somente dos itens deste processo por meio deste contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser realizado.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na clausula 5ª.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento,

contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. A referida prestação de serviço será remunerado pela quantia de R$ 12.054,60 (doze mil, cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), devendo ser pago em dinheiro ou cheque, ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes, mediante as dotações orçamentárias:

Cláusula 6ª. O pagamento citado na cláusula 5ª será no prazo de 15 dias após a apresentação da nota fiscal eletrônica.

Cláusula 7ª. O valor contratual citado na cláusula 5ª poderá ser pago de acordo com a execução do serviço.

DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 8ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 9ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 10ª. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço dentro do prazo de 60 dias a partir de sua assinatura.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. O contratado não pode transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Andirá - PR

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Barra do Jacaré, 19 de agosto de 2013.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ADENILSON SILVA
RG: 5.388.413-0 SSP/PR

Luciana Aguiar Cruz Dutra
RG: 8.957.919-8 SSP/PR